



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto - Lei n.º 02/2019

Que Estabelece o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

GOVERNO**Decreto - Lei n.º 02/2019****QUE ESTABELECE O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR****Preâmbulo**

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alínea i), do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 04/2017 de 24 de Março, a avaliação das instituições é uma tarefa que incumbe ao Estado.

Considerando que este diploma prevê que as Instituições de Ensino Superior (IES) estejam sujeitas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior de São Tomé e Príncipe – SNAES-STP, nos termos da Lei e que, para além do supramencionado diploma, não existe nenhum normativo susceptível de servir de base à avaliação das Instituições do Ensino Superior;

Considerando ainda, que é necessário enquadrar o processo da avaliação das Instituições do Ensino Superior e seus ciclos de estudos, definindo, desde logo, os procedimentos requerentes pelos exercícios das competências de regulação do Ensino Superior atribuídas ao Estado e concretizadas através do Ministério que tutela aquele subsistema de ensino, cometendo, ainda, a logística e operacionalização do processo ao Departamento responsável pelo Ensino Superior transitoriamente até à criação da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação da Educação (ANAAE-STP).

Refira-se, por último, que, no quadro jurídico traçado para o Ensino Superior, a avaliação assume um papel primordial para a garantia da qualidade, tendo em conta a sua importância ao nível dos processos de acreditação e reaccreditação da IES.

Portanto, tendo em conta a necessidade de dotar e assegurar o Sistema de Ensino Superior são-tomense de um processo nacional de avaliação das Instituições de Ensino Superior.

Assim, nos termos das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, publicada no DR n.º 2 de 29 de Janeiro, decreta-se o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais****Artigo 1.º
Objecto**

O presente Decreto-Lei disciplina os procedimentos de avaliação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos Ciclos de Estudos, bem como as questões da sua acreditação.

**Artigo 2.º
Objecto dos procedimentos de avaliação**

1. Os procedimentos de avaliação têm por objecto a aferição:

- a) Da melhoria da qualidade dos Estabelecimentos do Ensino Superior e das respectivas unidades orgânicas;
- b) Da qualidade dos ciclos de estudos bem como as respectivas actividades pedagógicas e científicas, conducentes aos graus de Licenciado, Mestre e Doutor.
- c) Da orientação da expansão da sua oferta;
- d) Do aumento permanente da sua eficácia institucional e efectividade académica e social;
- e) Da promoção dos valores democráticos;
- f) Do respeito à diferença e à diversidade;
- g) Da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

2. Nos procedimentos de avaliação, é averiguada a eficácia dos procedimentos internos de garantia de qualidade dos estabelecimentos de ensino.

3. O processo de Avaliação servirá de referência para as funções de Inspeção e de Fiscalização do Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor.

4. A avaliação pode incidir sobre parâmetros relevantes do desempenho dos estabelecimentos de Ensino Superior ou de Ciclos de Estudos.

5. A avaliação das instituições do Ensino Superior terá como objectivo identificar o seu perfil e o significado de sua actuação, por meio das suas actividades, cursos, programas, projectos e sectores, considerando

os critérios existentes no artigo 8.º, da Lei n.º 4/2017 Regime Jurídico da Instituição do Ensino Superior (RJIES).

CAPÍTULO II

Tramitação do Processo de Avaliação

Artigo 3.º

Noção e âmbito de aplicação

1. Este diploma define os procedimentos e acções necessárias ao desenvolvimento do processo de avaliação.

2. A tramitação dos processos reguladores no contexto da avaliação das instituições e dos cursos obedecerá às disposições específicas do presente Decreto – Lei e demais legislação nacional aplicável, acautelando nomeadamente os princípios do interesse, qualidade, sustentabilidade, transparência, celeridade, e eficácia.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade, periodicidade, iniciativa, ciclo avaliativo e prazo

1. A avaliação tem carácter obrigatório para as Instituições de Ensino Superior, Público e Privado. Realiza-se de acordo com o calendário fixado pelo presidente da ANAAE.

2. Sem prejuízo ao disposto no número anterior, pode ter lugar a todo o tempo:

- a) A avaliação da melhoria de qualidade dos Estabelecimentos do Ensino Superior, mediante o pedido fundamentado da Instituição de Ensino Superior Público ou da entidade instituidora da instituição de Ensino Superior privado ou por iniciativa do membro do Governo que tutela o Ensino Superior, designado no quadro de processo de acreditação;
- b) A avaliação da melhoria da qualidade dos ciclos de estudos, mediante o pedido de acreditação ou renovação da acreditação, formulado pela Instituição de Ensino Superior Público ou da entidade instituidora da Instituição de Ensino Superior Privado, no âmbito de procedimento de reapreciação da acreditação.

3. O ciclo avaliativo deve compreender o seguinte:

- a) A realização periódica de auto – avaliação das instituições de Ensino Superior por iniciativa deste;
- b) A avaliação externa das instituições de Ensino Superior e dos seus cursos, bem como dos processos de acreditação;
- c) A avaliação dos pressupostos de manutenção de acreditação das Instituições do Ensino Superior e os respectivos cursos.

4. O calendário do ciclo avaliativo é aprovado pelo membro do Governo que tutela o Ensino Superior, através do despacho mediante a proposta do Departamento responsável pelo Ensino Superior e o parecer do Conselho para Qualidade do Ensino Superior (CpQES).

5. A tramitação do processo de avaliação deve observar os prazos fixados no despacho que alude o número anterior, sendo que, para este efeito, apenas devem ser contabilizados os dias úteis e considerado o horário de funcionamento da entidade reguladora e das Instituições do Ensino Superior, do qual deve ser, igualmente, introduzidos todos os documentos escritos relativos àqueles procedimentos.

6. O incumprimento do prazo por qualquer interveniente implica o restabelecimento do fluxo processual, com o estabelecimento pela entidade reguladora de novo prazo, sem prejuízo das consequências legalmente aplicáveis ao caso.

Artigo 5.º

As dimensões do processo de avaliação interna e externa do Ensino Superior

1. O processo avaliativo do SNAES obedece as seguintes dimensões:

- a) Estatísticas gerais das Instituições do Ensino Superior:
 - i. Resultados académicos, número de matriculados;
 - ii. Número de formados, índice de abandono e desistências;
 - iii. Número de ciclo de estudos, número de docentes e número de técnicos.
- b) Objectivos e metas educativas e de investigação:

- i. Objectivos, metas, actividades, serviço;
 - ii. Oportunidades à comunidade interna;
 - iii. Projecto de auto-avaliação, projecto para o ensino;
 - iv. Projecto para a investigação.
- c) Projecto para a Responsabilidade social:
- i. Prestação de serviço à comunidade;
 - ii. Prestação de apoio ao desenvolvimento.
- d) Infraestruturas e equipamentos:
- i. Casa de banho;
 - ii. Gerador de energia;
 - iii. Água tratada;
 - iv. Recursos tecnológicos para o ensino;
 - v. Acesso a materiais de trabalho (livros, artigos, teses);
 - vi. Sala de aula;
 - vii. Livraria/biblioteca;
 - viii. Acessibilidade física.
- e) Corpo docente:
- i. Número do corpo docente, grau académico, desempenho;
 - ii. Motivação profissional, selecção, plano de carreira, natureza do vínculo;
 - iii. Participação e representatividade nos órgãos internos.
- f) Gestão académica institucional:
- i. Liderança e gestão colectiva, coordenação financeira e patrimonial,
 - ii. Registro académico, corpo não-docente, sustentabilidade financeira.
- g) Organização académica (didáctico-pedagógica) dos Ciclos de Estudo:
- i. Objectivos, perfil de saída, planos de estudo;
 - ii. Metodologia de ensino, laboratórios, política de estágios.
- h) Gestão académica dos Ciclos de Estudo:
- i. Desenvolvimento curricular;
 - ii. Representatividade do corpo discente;
 - iii. Acompanhamento dos estudantes que concluem o curso.

Artigo 6.º

Procedimento da avaliação externa

1. A avaliação externa deve ser progressiva e periódica, de ciclos de 5 anos, e o seu foco está na regulamentação e construção da qualidade do Ensino Superior e dos serviços sociais prestados pela Instituição.

2. A avaliação será realizada por Comissões de Avaliadores designados pelo Departamento responsável pelo Ensino Superior, formadas por docentes e técnicos do Ensino Superior, em exercício, com domínio da legislação do Ensino Superior, com o mínimo de 3 anos de experiência.

3. Os avaliadores serão capacitados e acompanhados de acordo com os normativos próprios.

4. A avaliação externa das Instituições de Ensino Superior será desenvolvida com base em instrumentos de recolha de dados, com a aplicação de cotações, ordenados numa escala com 3 (três) níveis, a cada indicador, às dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

5. As dimensões, os conceitos, o peso das dimensões e outros elementos indispensáveis ao processo de avaliação, serão espelhadas no Guião para avaliação institucional externa da IES, fixado em anexo ao presente diploma.

6. Os resultados da avaliação externa subsidiarão os actos normativos de Acreditação, ou seja, o Regime de Instalação e Acreditação definitiva.

Artigo 7.º**Procedimento da avaliação interna**

1. O processo de avaliação interna ou auto-avaliação das Instituições de Ensino Superior tem como objectivo realizar diagnósticos que possam conduzir à melhoria do projecto educativo, científico e cultural da Instituição, bem como o aperfeiçoamento do plano curricular dos ciclos de estudo.

2. O desenvolvimento da auto-avaliação deve garantir a participação de docentes, estudantes e não-docentes no processo de recolha de dados, análise e publicação, coordenado pelo Conselho para a Qualidade (CpQ), designado por Acto do Conselho da Instituição.

3. O CpQ é constituído por representantes dos segmentos da comunidade académica, discentes, docentes e não-docentes, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

4. O CpQ definirá os indicadores de avaliação interna, com base nas 8 (oito) dimensões descritas no artigo 5º do presente diploma.

5. A periodicidade da avaliação interna será anual e subsidiará a avaliação externa realizada pelas comissões de avaliadores.

6. A auto-avaliação deverá ser pautada pelo rigor e orientada para a excelência académica, com métodos, técnicas e procedimentos aprovados pelos órgãos internos da Instituição do Ensino Superior e documentada por meio de relatórios, contendo os resultados e as sugestões de melhoria da política institucional.

Artigo 8.º**Registo e acesso**

1. Os actos e formalidades dos procedimentos de avaliação são praticados e registados numa base de dados informatizados do Ministério que tutela a área do Ensino Superior, de acesso restrito, na qual devem ser, igualmente, introduzidos todos os documentos escritos relativos àqueles procedimentos.

2. Os documentos do sistema de avaliação, incluindo os resultados finais, são públicos, ressalvando as informações de natureza expressamente e exclusivamente de interesse privado da instituição, bem como outras expressamente previstas na Lei e no presente diploma.

3. O acesso aos respectivos processos de avaliação pressupõe a prévia obtenção, pelas Instituições de Ensino Superior interessadas, de um nome de utilizador e de uma palavra-passe, mediante a aceitação do termo de compromisso.

4. Todas as comunicações, entre os órgãos e serviços da Tutela e da Instituição de Ensino Superior interessada para os quais não existam formulários próprios na base supramencionada, são efectuadas por correio electrónico.

CAPÍTULO III**Coordenação, Estrutura Organizativa e Competências no Processo de Avaliação****Artigo 9.º****Coordenação do processo de avaliação**

1. A coordenação do processo de avaliação cabe ao Departamento responsável pelo Ensino Superior, sem prejuízo dos poderes, superintendência e outros atribuídos, por Lei ao membro do Governo que tutela a área do Ensino Superior.

2. O Ministério responsável pelo Ensino Superior deve criar mecanismos de apoio aos utilizadores do sistema, visando garantir a plena funcionalidade do sistema informático.

Artigo 10.º**Estrutura organizativa e competências no processo de avaliação**

1. Ao membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, compete especificamente:

- a) Promover a institucionalização do Sistema Nacional da Avaliação do Ensino Superior (SNAES);
- b) Definir as políticas do SNAES, considerando a sua implementação e acompanhamento;
- c) Constituir a Comissão para Qualidade do Ensino Superior (CpQES), conforme normativo em vigor;
- d) Homologar os pareceres do CpQES e emitir o despacho de Acreditação das Instituições do Ensino Superior.

2. À Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência, compete especificamente:

- a) Coordenar a elaboração e a revisão dos instrumentos de avaliação externa das Instituições de Ensino Superior (IES);
- b) Planear a implementação do SNAES;
- c) Operacionalizar o SNAES;
- d) Monitorar o desenvolvimento do SNAES;
- e) Fiscalizar e realizar a inspeção das Instituições de Ensino Superior;
- f) Seleccionar, capacitar e acompanhar os Docentes e Técnicos designados como Avaliadores;
- g) Designar as Comissões de Avaliadores;
- h) Analisar os relatórios elaborados pelas Comissões de Avaliadores;
- i) Assessorar e garantir o funcionamento do CpQES.

3. Ao Conselho para a Qualidade do Ensino Superior (CpQES), regulado em diploma próprio, compete:

- a) Acompanhar os processos avaliativos;
- b) Emitir pareceres sobre alterações de instrumentos de avaliação;
- c) Analisar e emitir pareceres acerca de recursos das Instituições do Ensino Superior e do Departamento responsável pelo Ensino Superior resultantes do processo de avaliação externa;
- d) Analisar e emitir pareceres acerca de denúncias relativas às comissões de avaliadores em avaliação *in loco*;
- e) Subsidiar as decisões do Departamento responsável pelo Ensino Superior;
- f) Apreciar o funcionamento do sistema informático.

4. À comissão de avaliadores do Banco dos Avaliadores, compete:

- a) Realizar a avaliação *in loco*;
- b) Elaborar o Relatório da Avaliação.

5. À Instituição de Ensino Superior, compete (IES):

- a) Promover a avaliação interna de forma sistemática a fim de subsidiar o seu planeamento, coordenada pela CpQ;
- b) Indicar o representante legal para a representação junto ao Ministério da Educação, conforme as normas em vigor;
- c) Manter actualizada a documentação da IES;
- d) Disponibilizar o Plano Educativo, Científico e Cultural (PECC), relatório dos dados institucionais e relatório da avaliação interna, conforme as normas em vigor;
- e) Acolher e acompanhar a Comissão de Avaliadores nos processos de avaliação *in loco*;
- f) Manifestar-se sobre o relatório elaborado pela Comissão de Avaliadores conforme as normas em vigor.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Comuns dos Fluxos dos Processos da Avaliação Externa das Instituições e dos Cursos

Artigo 11.º

Tramitação processual

1. A tramitação do processo da avaliação obedece às normas do presente diploma e às directrizes do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

2. A abertura da tramitação do processo de avaliação externa é determinada pelo Departamento responsável pelo Ensino Superior, com o sorteio da comissão de avaliadores e a definição da data da visita, de acordo com o calendário próprio e com os prazos estabelecidos, aprovado pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

3. O Departamento responsável pelo Ensino Superior, enquanto entidade responsável pelas questões relativas ao Ensino Superior, deve informar sobre os nomes dos integrantes da Comissão, a data dos respectivos sorteios e a data designada para a visita.

4. A IES presta todas as informações solicitadas e fornece a documentação necessária para prosseguimento do processo da avaliação externa.

Artigo 12.º

Parecer prévio

1. O Departamento responsável pelo Ensino Superior analisa a documentação apresentada pela IES e emite um Parecer Prévio. Em caso de documento em falta, será concedido um prazo de 15 dias úteis para saneamento do processo.

2. Após a entrega dos documentos em falta, o Departamento responsável pelo Ensino Superior emite um parecer para o início da Avaliação *in loco*, e determina a visita.

3. As Instituições do Ensino Superior têm até 25 dias úteis para preencherem o Formulário da Avaliação antes da visita.

Artigo 13.º

Comissão de avaliação

1. O Departamento responsável pelo Ensino Superior designa a Comissão de Avaliadores sorteados de entre os integrantes do Banco de Avaliadores, composta, inicialmente, por 2 avaliadores, e acrescida de um quantitativo de avaliadores a ser definido conforme a natureza da Instituição e a área dos Ciclos de Estudos.

2. O Departamento responsável pelo Ensino Superior deve informar a IES a data em que ocorrerá a visita da comissão.

3. O número de avaliadores a ser designado dependerá da análise documental realizada pela Departamento responsável pelo Ensino Superior.

Artigo 14.º

Avaliação *in loco*

1. A comissão de avaliação procederá à avaliação *in loco*, utilizando os instrumentos de avaliação e os respectivos formulários, previamente aprovados.

2. O período de avaliação será no mínimo de 3 dias úteis, podendo ser aumentado conforme a natureza da instituição e a quantidade de Ciclos de Estudos.

3. A IES deve preencher os formulários de avaliação, disponibilizados previamente pelo Departamento responsável pelo Ensino Superior, no prazo definido no

n.º 3 do artigo 12.º do presente Decreto-Lei e/ou no calendário da avaliação.

4. O não preenchimento do formulário de avaliação no prazo fixado no n.º 3 do artigo 12º do presente Decreto-Lei e/ou no calendário da avaliação implica o arquivamento do processo, com a perda da taxa respectiva, sem prejuízo de fixação do novo calendário de avaliação.

5. O trabalho da Comissão da Avaliação deve ser pautado pelo registo fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, incluídas as eventuais deficiências no relatório que servirá como referencial básico para o parecer do Conselho para Qualidade do Ensino Superior.

6. O trabalho da Comissão da Avaliação deve igualmente respeitar a impessoalidade, ética e transparência.

7. A Comissão da Avaliação, na realização da visita *in loco*, deve aferir a exactidão dos dados fornecidos pela instituição, com especial atenção ao Plano Educativo, Científico e Cultural (PECC), quando se tratar de avaliação institucional ou plano curricular do curso, quando se tratar de avaliação do curso.

8. É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influencie no resultado da avaliação, sob pena da nulidade do relatório, podendo tais condutas implicar na suspensão ou exclusão dos avaliadores do Banco, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

9. A Comissão de Avaliadores terá 7 dias úteis, a partir do último dia da avaliação *in loco*, para elaborar o Relatório de Avaliação e entregá-lo ao Departamento responsável pelo Ensino Superior, que deverá disponibilizá-lo à IES para conhecimento e manifestação.

Artigo 15.º

Relatório da avaliação da comissão de avaliadores

1. Realizada a visita à instituição, a Comissão de avaliação elaborará, no prazo 7 dias úteis, o relatório da avaliação, em conformidade com o respectivo instrumento, do qual constarão as recomendações relativas a aspectos concretos do estabelecimento do Ensino Superior ou do ciclo de estudo, cuja adopção é considerada indispensável ao seu funcionamento satisfatório.

2. O Departamento responsável pelo Ensino Superior e/ou as instituições podem, no prazo de 15 dias úteis, manifestar-se em relação ao relatório da Avaliação dos avaliadores.

3. Em caso de contestação, o relatório da avaliação com as peças necessárias será submetido ao CpQES para a análise, conjuntamente com as alegações do Departamento responsável pelo Ensino Superior e/ou da Instituição.

Artigo 16.º Apreciação pelo CpQES

1. A CpQES, após a análise, emite um parecer que seguirá uma das 3 vias alternativas:

- a) Decide por manter o relatório da avaliação;
- b) Decide por reformular o relatório da avaliação;
- c) Decide por anular o relatório da avaliação. Neste caso o Departamento responsável pelo Ensino Superior deve determinar uma nova visita a Instituição.

2. Caso não haja contestação de nenhuma das partes ou após a análise do CpQES, o Departamento responsável pelo Ensino Superior emite um Parecer Final:

- a) Caso o Parecer Final seja favorável, o Departamento responsável pelo Ensino Superior encaminha o processo ao membro do Governo responsável pelo Ensino Superior que emite o Despacho de Regime de Instalação ou de Acreditação da IES;
- b) Caso o Parecer Final seja desfavorável, o Departamento responsável pelo Ensino Superior solicitará à IES um Plano de Solução, com cronograma, a ser apresentado no prazo de até 25 dias úteis;
- c) Após o prazo determinado pelo Departamento responsável pelo Ensino Superior para as adequações necessárias com base no Plano de Solução, o mesmo procederá ao processo de fiscalização para verificar o cumprimento dos requisitos apresentados e emitirá novo Parecer Final;
- d) Caso o CpQES decida pela anulação do Relatório da Avaliação, o Departamento responsável pelo Ensino Superior determinará, no seu

Parecer Final, a realização de nova visita de avaliação.

CAPÍTULO V Das Disposições Especiais Relativas aos Processos de Acreditação das Instituições e dos Cursos

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 17.º Objecto

1. Os pedidos de alteração dos pressupostos de acreditação de Instituições de Ensino Superior ou de um Ciclo de Estudo serão processados como incidente em qualquer fase da existência legal da Instituição ou do Ciclo de Estudos.

2. Qualquer ampliação da abrangência original do acto de acreditação, salvaguardando a autonomia da Instituição, fica condicionada ao comprovativo de novas condições de desempenho institucional e académica em relação às vigentes aquando do acto de acreditação.

Artigo 18.º Processo de decisão sobre as alterações

1. Observado o disposto no artigo anterior, as alterações relevantes dos pressupostos que serviram de base à expedição do acto de acreditação, susceptíveis de produzir impactos significativos sobre os estudantes e a comunidade académica, carecem de nova acreditação.

2. As alterações de menor relevância dispensam pedido de nova acreditação, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao Departamento responsável pelo Ensino Superior, para a actualização do processo de acreditação vigente.

3. Os pedidos voluntários de cancelamento da acreditação de Instituições ou de Ciclo de Estudos são instruídos mediante processo sumário que culminará no encerramento da instituição ou ciclo de estudo, com o respectivo averbamento, depois de acautelados os interesses dos estudantes e diplomados, designadamente no que se refere à continuação dos estudos e à salvaguarda dos respectivos processos académicos.

4. Os pedidos de alteração serão autorizados pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior, observados os procedimentos do processo originário ou determinada a realização de avaliação para efeitos da nova acreditação.

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 19.º

Avaliação nos casos de acreditação em regime de instalação

1. Nos casos em que seja proferida decisão de acreditação em regime de instalação, depois de terminado o prazo estabelecido para o efeito, a IES deve elaborar um relatório fundamentado em que demonstre a satisfação das condições fixadas na decisão de acreditação no período de instalação.

2. O processo anterior e o relatório são submetidos pelo Departamento responsável pelo Ensino Superior ao CpQES para parecer sobre a conversão daquela decisão em acreditação definitiva ou em decisão desfavorável, consoante verifique a satisfação das condições fixadas pela acreditação ou não.

3. Concluída a apreciação pelo CpQES, o Departamento responsável pelo Ensino Superior submete o processo ao despacho do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 20.º

Notificações e publicidade

1. Todas as decisões com eficácia externa proferidas nos procedimentos de avaliação são notificadas as Instituições de Ensino Superior interessadas através da plataforma eletrónica a que refere o artigo 8º do presente diploma.

2. Para efeitos do presente diploma considera-se obrigatória a publicitação, no sítio do Ministério que Tutela a área do Ensino Superior, do Departamento responsável pelo Ensino Superior, bem como no das Instituições do Ensino Superior avaliadas, dos seguintes elementos:

- a) Os relatórios do CpQES nos procedimentos da avaliação;

- b) Os relatórios da avaliação e as pronúncias das Instituições do Ensino Superior interessadas apresentadas nos procedimentos referidos na alínea anterior;

- c) Os despachos do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior na conclusão dos processos de avaliação;

- d) Os processos de acreditação, a data e os respectivos prazos de vigências.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1. Para uma melhor organização do processo, as avaliações externas serão realizadas a partir de Março de 2019.

2. Nos meses de Março a Junho, as Instituições de Ensino Superior deverão submeter – se ao processo de avaliação previsto no SNAES.

3. Para o efeito, as Instituições do Ensino Superior terão 3 meses, a partir da data da publicação do presente diploma, para a actualização do Plano Educativo, Científico e Cultural (PECC) de acordo com os diplomas em vigor.

4. O Departamento responsável pelo Ensino Superior transitoriamente assegurará toda a operacionalização do processo no presente diploma, até à criação da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação da Educação (ANAAE-STP).

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente diploma, são resolvidas por despacho do Ministro do Ensino superior, ouvido as entidades próprias.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor nos Termos Legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em São Tomé 23 de Agosto de 2018.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Afonso da Graça Varela da Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comu-

nidades, Sr. *Urbino José Gonçalves Botelho*, Ministro da Defesa e Administração Interna, Sr. *Arlindo Ramos*, Ministra da Justiça Administração Pública e Direitos Humanos, Dr.^a *Ilza Maria dos Santos Amado Vaz*, Ministro das Finanças, do Comércio e da Economia Azul, Dr. *Américo d'Oliveira dos Ramos*, Ministro das Infra - estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, Eng.º *Carlos Manuel Vila Nova*, Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Sr. *Teodorico Campos*, Ministro da Educação, Cultura e Comunicação, Dr. *Olinto da Silva e Sousa Daio*, Ministro do Emprego e Assuntos Sociais, Dr. *Emílio Fernandes Lima*, Ministra da Saúde, Dr.^a *Maria de Jesus Trovoada dos Santos*, Ministro da Juventude e Desporto, Dr. *Marcelino Leal Sanches*.

Promulgado em 17 de Outubro 2018.

O presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

ANEXO

GUIÃO PARA AVALIAÇÃO EXTERNA DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR (IES) DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A concepção do presente documento procura atender à diversidade do Sistema de Ensino Superior e respeitar a missão e identidade das instituições que o compõem. Considera, assim, as especificidades das diferentes IES, em função dos respectivos Estatutos, e tem como referência os instrumentos de gestão das instituições, em especial o Plano Educativo, Científico e Cultural (PECC), bem como os antecedentes de avaliações de instituições e das respectivas actividades académicas.

Este GUIÃO subsidia, igualmente, os processos de acreditação das Instituições do Ensino Superior São-tomense, bem como a respectiva reapreciação, nos termos definidos pelo regime jurídico das instituições do Ensino Superior, aprovados pela Lei n.º 4/2017, de 24 de Março.

As Instituições de Ensino Superior, bem como as respectivas actividades pedagógicas e científicas, estão sujeitas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, devendo cumprir as inerentes obrigações legais e colaborar com as instâncias competentes.

O Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior compreende a avaliação interna e externa das instituições e dos cursos, fornece subsídios para regulação e a supervisão e possui um carácter público e transparente.

A avaliação institucional, nas suas componentes internas (auto avaliação) e externas, garante o carácter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, o respeito pela identidade e diversidade das instituições e cursos.

A auto-avaliação regulada pelo n.º 1 do artigo 149º da Lei n.º 4/2017, orienta que as Instituições de Ensino Superior devem estabelecer, nos termos dos seus estatutos, mecanismos de auto-avaliação regular do seu desempenho, ou seja, é da responsabilidade dos actores internos das respectivas IES (representante do corpo docente, discente, técnico administrativos e gestores), sem prejuízo da possibilidade de integrar representantes da comunidade, devendo abranger todas as dimensões da avaliação externa.

A avaliação externa, regulada pelo n.º 2 do artigo 149º da Lei n.º 4/2017, orienta que as Instituições de Ensino Superior e as suas unidades orgânicas, bem como as respectivas actividades pedagógicas e científicas, estão sujeitas ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, devendo cumprir as obrigações legais e colaborar com as instâncias competentes, Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, que terá por objectivos identificar o nível de qualificação do Ensino Superior dos são-tomenses, e de produção de difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica, num quadro de referência internacional, aferir o grau de adequação dos processos de gestão e das condições materiais e logística ao cumprimento das funções de ensino, investigação e extensão das IES e promover a melhoria geral do desempenho das instituições avaliadas.

No quadro destes objectivos, a avaliação externa contemplará as diferentes dimensões institucionais, de entre as quais as seguintes, que têm carácter obrigatório:

1). **Estatísticas gerais da IES** - Toma em consideração, Avaliação com dados quantitativos e qualitativos nomeadamente: o número de matriculados (ciclos de estudo de licenciatura); número de formados (ciclos de estudo de licenciatura); índice de abandono e desistência (ciclos de estudo de licenciatura); número de ciclos de estudo de licenciatura; número de ciclos de estudo de mestrado; número de ciclos de estudo de doutorado e número de docentes;

2). **Objectivos e metas da educação e de investigação** – Analisa-se a observância dos objectivos estratégicos, se apresentam coerentes com os fins e metas traçadas no PECC; se as actividades previstas / implan-

tadas atentam a melhoria da formação pela actualização curricular e pelos serviços prestados das acções sociais; se os resultados da Avaliação Interna e as metas alcançadas da Instituição são publicadas à comunidade interna e externa; os Cronogramas das acções definido no PECC da Instituição estão coerente com o desenvolvimento das acções do ensino, projectos e parcerias planeados; o atendimento/serviço à comunidade interna previsto no PECC contempla programas de atendimento pedagógico (nivelamento, acompanhamento) e de apoio à permanência dos estudantes; as oportunidades para a comunidade interna (intercâmbios); análise dos resultados da auto-avaliação articulado ao planeamento; o projecto para o ensino se o planeamento e a oferta dos Ciclos de Estudo atende às necessidades desenvolvimento social, económico e do ensino superior; o projecto para a pesquisa/investigação científica (obrigatório para Universidade) e relevância da investigação científica (obrigatório para Universidade);

3). **Projecto para a Responsabilidade Social** – analisa-se as actividades de extensão e interacção com a sociedade, a Prestação de serviço à comunidade, tendo em vista o desenvolvimento cultural, económico e social do País; a mobilidade académica; o acompanhamento da inserção dos diplomados na vida e no mundo do trabalho; projectos e parcerias previstos/ implantados se apresentam coerência com as metas e objetivos estratégicos do PECC, tendo em conta a natureza da IES e os planos de estudo;

4). **Infraestrutura** - considera-se a existência das condições materiais e logísticas necessárias para que a IES possa desenvolver as suas actividades de ensino, pesquisa, extensão, designadamente a disponibilidade e a adequação ao espaço físico e respectivos equipamentos para o funcionamento dos órgãos, unidades orgânicas e serviços, dos recursos laboratoriais e bibliográficos, dos meios informáticos, de informação e comunicação e demais serviços de apoio ao trabalho dos docentes e estudantes; a conservação e a segurança da infraestrutura e demais recursos; o estabelecimento e as acessibilidades;

5). **Corpo Docente** - Toma em consideração as medidas da gestão do pessoal docente e não docente e sua adequação à Gestão académica e os normativos aplicáveis; a adequação dos vínculos contratuais do pessoal docente às exigências da missão da IES; o desempenho dos profissionais; motivação profissional; carga horária; a participação e representatividade nos órgãos internos; o número crescente de mestres e doutores actuando na IES no período do PECC (últimos 5 anos); o

intercâmbio entre docentes; O processo de selecção de docentes se atende os critérios previstos em Lei e as necessidades institucionais; o plano de carreira se está aprovado pelos órgãos internos e prevê acções de apoio à capacitação e práticas de avaliação do pessoal docente, técnico e administrativo;

6). **Gestão Acadêmica** – Analisa-se a observância dos projectos académico e curriculares para os ciclos de estudos acreditados; os projectos de investigação e ou de produção tecnológica, cultural e artística realizados; implantando seu PECC de acordo com a linha de orientação definida no regime jurídico em vigor, com metas, cronograma, políticas de ensino e científicos; as políticas, visando a sustentabilidade económico-financeira (captação e alocação de recursos) a fim de cumprir o plano de actividades considerando a manutenção e o investimento previsto no PECC; Coordenação financeira e patrimonial; Coordenação Acadêmica (Curso); O plano de carreira está aprovado pelos órgãos internos e prevê acções de apoio à capacitação e avaliação dos funcionários técnicos administrativos contratados (corpo docentes ou não docentes); as orientações técnicas da DGESC e os normativos expelidos pelo Ministério da Educação no fundamento para o, desenvolvimento do PECC da IES; O Registro Académico está organizado em local adequado, considerando o acesso aos documentos dos alunos que terminam e actuais, registos de disciplinas cursadas, graus e presença e sistema de informação para a produção de dados estatísticos da IES;

7). **Organização académica (didático – pedagógica)** - analisa-se a existência dos objectivos do Curso descritos no Plano Curricular se atendem ao perfil de saída do Ciclo de Estudos, considerando as unidades curriculares actualizadas, a carga horária compatível com a legislação vigente, a integração teoria e prática, adequação da bibliografia; o perfil de saída/habilitações está previsto no plano de estudos (plano curricular) e descreve as competências para actuar na área profissional descrita no perfil; o plano de estudos está devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Instituição e acompanhado pelo Ministério da Educação, considerando o processo de actualização curricular; a Metodologia, tal como a práticas de ensino, avaliação da aprendizagem, laboratórios, estágios/projetos e parcerias; o trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está previsto no Plano de estudos e corresponde a uma monografia com temas vinculados as cadeiras do curso, orientada e avaliada por docentes da área, com resultados já publicados (se houver), o projecto para a pesquisa/investigação científica (para mes-

trado e doutorado) e produção científica (para mestrado e doutorado);

8). **Gestão do Curso** - considera-se a existência de acompanhamento do desenvolvimento curricular, nomeadamente as acções de acompanhamento dos planos de estudos se efectiva com análise dos resultados avaliativos do curso (índices de desempenho), percepção dos docentes e discentes nos momentos da avaliação interna, a prestação de serviços e acções sociais realizadas; a participação do corpo discente e representatividade nos órgãos internos e acompanhamento dos alunos que terminam formação.

1. Outras informações sobre o Guião

Cada indicador apresenta, predominantemente, um objecto de análise (critério).

2. Instrução para os avaliadores

Os avaliadores, ao preencherem o formulário electrónico de avaliação (a ser elaborado com base no presente documento, pela entidade de regulação) deverão considerar as seguintes orientações:

- a) Atribuir a cotação de 1 a 3, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das dimensões, com base nas informações, factos e evidências obtidos através dos meios e técnicas de recolha de dados geralmente aceites;
- b) Considerar os critérios de análise dos respectivos indicadores. As atribuições das cotações devem ser feitas das formas seguintes:

| Cotação | Descrição |
|---------|--|
| 1 | O contexto observado e avaliado atende de forma INSUFICIENTE aos critérios descritos no indicador. |
| 2 | O contexto observado e avaliado atende de forma SUFICIENTE aos critérios descritos no indicador. |
| 3 | O contexto observado e avaliado atende de forma BOM aos critérios descritos no indicador. |

3. Cálculo da cotação

O cálculo da cotação em cada uma das dimensões será por média aritmética das cotações atribuídas aos indicadores.

O conceito final será aplicado a partir da média ponderada do conceito atribuído às dimensões.

a) Pesos das dimensões

| Dimensões | Peso |
|--|------|
| Dimensão 1 Estatísticas gerais da IES | 5% |
| Dimensão 2 Objectivos e metas da educação e de investigação | 15% |
| Dimensão 3 Projecto para a Responsabilidade social | 5% |
| Dimensão 4 Infraestrutura | 15% |
| Dimensão 5 Corpo Docente | 15% |
| Dimensão 6 Gestão Académica | 15% |
| Dimensão 7 Organização académica (didático – pedagógica) | 15% |
| Dimensão 8 Gestão do Curso | 15% |
| TOTAL | 100% |

4. Justificativa

A cada indicador a comissão deverá justificar o conceito atribuído indicando as razões que o definiram, demonstrando de forma clara e objectiva a coerência entre a cotação atribuída e a descrição da realidade verificada.

5. Contextualização/Identidade Institucional

A contextualização da IES deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Denominação;
 Natureza jurídica (pública/fundações/privada);
 Organização Institucional (Universidade/Instituto Universitário/Instituto Politécnico);
 Unidade(s) Orgânica(s) (Lei n.º 4/2017, art. 13º);
 Endereço;
 Histórico da Instituição;
 Níveis de Ensino ofertados na IES;
 Regime de acesso e ingresso no Ensino Superior.

6. Roteiro da Avaliação Institucional Externa

Dimensão 1 - Estatísticas gerais da IES

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve analisar a avaliação com dados quantitativos e qualitativos nomeadamente: o número de matriculados (ciclos de estudo de licenciatura); número de formados (ciclos de estudo de licenciatura); índice de abandono e desistência (ciclos de estudo de licenciatura); número de ciclos de estudo de licenciatura; número de ciclos de estudo de mestrado; número de ciclos de estudo de doutorado e número de docentes.

| DIMENSÕES | INDICADORES | CRITÉRIOS | COTAÇÃO | JUSTIFICAÇÃO |
|--|---|--|---------|--------------|
| 1. Estatísticas gerais da IES (Lei n.º 2/2003, art. 50º) Avaliação com dados quantitativos e qualitativos | Número de matriculados (ciclos de estudo de licenciatura) | Demonstra crescimento compatível com o plano de expansão dos ciclos de estudos e com a estrutura física disponível | | |
| | Número de formados (ciclos de estudo de licenciatura) | Atende as metas planeadas para atender o mercado de trabalho | | |
| | Índice de abandono e desistência (ciclos de estudo de licenciatura) | Demonstra redução do índice e actualmente se apresenta inferior a percentagem indicada pelo Ministério da Educação, considerando o período de vigência do PECC | | |
| | Número de ciclos de estudo de licenciatura | Implantados de acordo com o plano de expansão | | |
| | Número de ciclos de estudo de mestrado | Implantados/em parcerias de acordo com o plano de expansão | | |
| | Número de ciclos de estudo de doutorado | Implantados/em parcerias de acordo com o plano de expansão | | |
| | Número de docentes | O número de docentes contratados atende às necessidades institucionais dos ciclos de estudos quanto ao regime de trabalho e grau académico | | |
| | Número de técnicos administrativos (não docentes) | O número de técnicos administrativos atende às necessidades institucionais de forma coerente com o plano de expansão. | | |
| Soma | | | | |
| Média | | | | |

Dimensão 2 - Objectivos e Metas da Educação e de Investigação

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve verificar a observância dos objetivos estratégicos, se se apresentam coerentes com os fins e metas traçadas no PECC; se as actividades previstas/implantadas atentam a melhoria da formação pela actualização curricular e pelos serviços prestados das ações sociais; se os resultados da Avaliação Interna e as metas alcançadas da Instituição são publicadas à comunidade interna e externa; os Cronogramas das acções definido no PECC da Instituição estão coerente com o desenvolvimento das ações do ensino, projectos e parcerias planeados; o atendimento/serviço à comunidade interna previsto no PECC contempla programas de atendimento pedagógico (nivelamento, acompanhamento) e de apoio à permanência dos estudantes; as oportunidades para a comunidade interna (intercâmbios); análise dos resultados da auto-avaliação articulado ao planeamento; o projecto para o ensino se o planeamento e a oferta dos Ciclos de Estudo atende às necessidades desenvolvimento social, econômico e do ensino superior; o projeto para a pesquisa/investigação científica (obrigatório para Universidade) e relevância da investigação científica (obrigatório para Universidade).

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| 2. Objectivos e metas educacionais e de investigação | Objectivos estratégicos | Os objetivos estratégicos se apresentam coerentes com os fins e metas traçadas no PECC | | |
| | Actividades previstas/implantadas | As atividades previstas e/ou implantadas consideram a melhoria da formação pela actualização curricular e pelos serviços prestados das ações sociais | | |
| | Resultados/metast | Os resultados da Avaliação Interna e as metas alcançadas da Instituição são publicados na comunidade interna e externa. | | |
| | Cronograma das Acções Institucionais | O cronograma definido no PECC está coerente com o desenvolvimento das ações do ensino, projetos e parcerias planeados. | | |
| | Atendimento/serviço à comunidade interna | A política prevista/implantada no PECC contempla programas de atendimento pedagógico (nivelamento, acompanhamento) e de apoio à permanência | | |
| | Oportunidades para a comunidade interna (intercâmbios) | A política de intercâmbios está articulada ao PECC e prevê/efetiva parcerias com outras instituições e a sociedade civil. | | |
| | Análise dos resultados da auto-avaliação articulado ao planeamento | Os alunos estão satisfeitos com a sua aprendizagem | | |
| | | Os resultados da auto-avaliação são discutidos com a comunidade interna e externa e incorporados pela gestão para as ações de replaneamento | | |
| | Projeto para o ensino | O planeamento e a oferta dos Ciclos de Estudo atende às necessidades desenvolvimento social, econômico e do ensino superior | | |
| | Projeto para a pesquisa/investigação científica (obrigatório para Universidade) | As ações previstas/implantadas apresentam projetos de investigação científica nos cursos ofertados, considerando artigos publicados, apoio para organização e participação em eventos para docentes e discentes. | | |
| | Relevância da investigação científica (obrigatório para Universidade) | Os projetos de investigação visam o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, a criação e difusão da cultura, o desenvolvimento nacional e regional | | |
| | | Soma | | |
| | Média | | | |

Dimensão 3 - Projecto para a Responsabilidade social

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve verificar a as actividades de extensão e interacção com a sociedade, a Prestação de Serviço à comunidade, tendo em vista o desenvolvimento cultural, económico e social do País; a mobilidade académica; o acompanhamento da inserção dos diplomados na vida e no mundo do trabalho; projectos e parcerias previstos/ implantados se apresentam coerência com as metas e objetivos estratégicos do PECC, tendo em conta a natureza da IES e os planos de estudo.

| | | | | |
|---|---|--|-------|--|
| 3. Projecto para a Res- ponsabili- dade social | Prestação de serviço à comunidade | O PECC apresenta ações de prestação de serviço à comunidade considerando projectos e parcerias em desenvolvimento nas áreas de saúde, educação, ambiente | | |
| | Contribuição na melhoria das condições locais | O impacto social da relação da IES com a comunidade local apresenta evidências por meio de resultados estatísticos na melhoria do contexto social, considerando número de pessoas, organizações, empresas, meio ambiente | | |
| | Projetos e Parcerias | Os projetos e parcerias previstos/ implantados apresentam coerência com as metas e objetivos estratégicos do PECC, considerando a natureza da IES e os planos de estudo. | | |
| | | | Soma | |
| | | | Média | |

Dimensão 4 – Infraestrutura

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve analisar as condições materiais e logísticas necessárias para que a IES possa desenvolver as suas actividades de ensino, pesquisa, extensão, designadamente a disponibilidade e a adequação do espaço físico e respectivos equipamentos para o funcionamento dos órgãos, unidade orgânicas e serviços, dos recursos laboratoriais e bibliográficos, dos meios informáticos, de informação e comunicação e demais serviços de, apoio ao trabalho dos docentes e estudantes; a conservação e a segurança da infraestrutura e demais recursos; o estabelecimento e as acessibilidades.

| | | | | |
|--------------------------|---|--|-------|--|
| 4. Infraestrutura | Quartos de banho | Os espaços destinados atendem as necessidades dos discentes, docentes e funcionários, considerando a manutenção (limpeza, instalação de água, equipamentos), acesso aos deficientes e avaliação periódica destes espaços | | |
| | Gerador de energia | O sistema de geração de energia atende as necessidades institucionais sem interromper as actividades de ensino, investigação e prestação de serviços | | |
| | Água tratada | O sistema de água tratada atende as necessidades institucionais, considerando as normas de segurança para a saúde da comunidade académica | | |
| | Recursos tecnológicos para o ensino | Os recursos de tecnologia de informação e comunicação asseguram a comunicação institucional e viabilizam o desenvolvimento dos planos de estudo e a interação entre professores e alunos | | |
| | Acesso a materiais de trabalho (livros, artigos, teses) | A actualização do acervo é feita periodicamente, e adequada ao número de alunos, de acordo com a bibliografia indicada nos planos de estudo | | |
| | Salas de aula | As salas de aula atendem as necessidades institucionais considerando as condições adequadas quanto ao número de alunos, limpeza, iluminação, ventilação e acesso aos alunos deficientes | | |
| | Livraria / biblioteca | O espaço e os equipamentos disponibilizados se apresentam adequados ao número de alunos | | |
| | Acessibilidade física | Os espaços institucionais se apresentam adequados à mobilidade de cadeirantes e pessoas portadoras de outras deficiências (surdez e baixa visão) | | |
| | | | Soma | |
| | | | Média | |

Dimensão 5 - Corpo Docente

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve analisar as medidas da gestão do pessoal docente e não docente e sua adequação à Gestão académica e os normativos aplicáveis; a adequação dos vínculos contratuais do pessoal docente às exigências da missão da IES; o desempenho dos profissionais; motivação profissional; carga horária; a participação e representatividade nos órgãos internos; o número crescente de mestres e doutores actuando na IES no período do PECC (últimos 5 anos); o intercâmbio entre docentes; O processo de seleção de docentes se atende os critérios previstos em Lei e as necessidades institucionais; o plano de carreira se está aprovado pelos órgãos internos e prevê ações de apoio à capacitação e práticas de avaliação do pessoal docente, técnico e administrativo.

| | | | | |
|------------------------|---|--|--|--|
| 5 Corpo Docente | Desempenho dos profissionais | O desempenho dos docentes tem contribuído para resultados positivos no ensino considerando os índices de qualidade do curso | | |
| | Motivação profissional | A política prevista/implantada de capacitação (mestrado e doutorado), de atualização dos professores e o plano de carreira possibilita o seu desenvolvimento pessoal e profissional | | |
| | Vínculos - Carga horária - Tipo de contrato | A situação funcional dos docentes atende às necessidades institucionais, considerando contrato e regime de trabalho | | |
| | Participação e representatividade nos órgãos internos | Os docentes em representatividade e participação nos órgãos de gestão e associação da IES, considerando a autonomia da categoria para escolher seus representantes | | |
| | Grau académico | Número crescente de mestres e doutores atuando na IES no período do PECC (últimos 5 anos) | | |
| | Cooperação entre os docentes | O trabalho entre os docentes se apresenta cooperativo com o compartilhamento de metodologias e técnicas de ensino articuladas ao currículo e à investigação científica gerando projetos coletivos de serviços e investigação | | |
| | Formas de selecção | O processo de selecção de docentes atende os critérios previstos em Lei e as necessidades institucionais | | |
| | Plano de carreira | O plano de carreira está aprovado pelos órgãos internos e prevê acções de apoio à capacitação e avaliação dos docentes contratados | | |
| Soma | | | | |
| Média | | | | |

Dimensão 6 - Gestão Académica

Na dimensão 6, a comissão de avaliação toma em conta, a observância dos projectos académicos e curriculares para os ciclos de estudos acreditados; os projectos de investigação e/ou de produção tecnológica, cultural e artística realizados; implantando seu PECC de acordo com a linha de orientação definida no regime jurídico em vigor, com metas, cronograma, políticas de ensino e científicos; as políticas visando a sustentabilidade económico-financeira (captação e alocação de recursos) a fim de cumprir o plano de atividades considerando a manutenção e o investimento previsto no PECC; Coordenação financeira e patrimonial; Coordenação Académica (Curso); O plano de carreira está aprovado pelos órgãos internos e prevê acções de apoio à capacitação e avaliação dos funcionários técnico administrativos contratados (corpo não docentes); as orientações técnicas do Departamento responsável pelo Ensino Superior e os normativos expelido pelo Ministério da Educação no fundamento para o desenvolvimento do PECC da IES; O Registro Académico está organizado em local adequado, considerando o acesso aos documentos dos alunos que terminam e actuais, registo de disciplinas do curso, graus e presença e sistema de informação para a produção de dados estatísticos da IES.

| | | | | |
|---------------------------|--|--|--|--|
| 6 Gestão Académica | Atribuições da IES (artigo 149 do Regime Jurídico das IES) | A Instituição organizou/está implantando seu PECC de acordo com a linha de orientação definida no regime jurídico em vigor, com metas, cronograma, políticas de ensino e científicas | | |
| | Normativas técnicas da DGESC | A orientação técnica da DGESC tem sido o fundamento para o desenvolvimento do PECC da IES considerando a orientação e o acompanhamento das normativas exaradas pelo MECC | | |
| | Registro Académico | O Registro Académico está organizado em local adequado, considerando o acesso aos documentos dos alunos que terminam e actuais, registo de disciplinas do curso, graus e presença e sistema de informação para a geração de dados estatísticos da IES. | | |
| | Coordenação Académica (Curso) | A liderança e a gestão colectiva das Coordenações dos cursos contribuem para o acompanhamento e a supervisão das práticas lectivas, considerando a organização e a comunicação com a comunidade académica e os resultados da avaliação do ensino. | | |
| | Corpo não-docente | O plano de carreira está aprovado pelos órgãos internos e prevê ações de apoio à capacitação e avaliação dos funcionários técnicos administrativos contratados. | | |
| | Coordenação financeira e patrimonial | A evolução da situação patrimonial e financeira é acompanhada pelos órgãos gestores e garante a sustentabilidade da Instituição | | |
| | Sustentabilidade financeira | A disponibilização de recursos se apresenta suficiente para a IES cumprir o plano de actividades, considerando a manutenção e o investimento previsto no PECC. | | |
| Soma | | | | |
| Média | | | | |

Estrutura do Ciclo de Estudos

Ciclo de estudos (bacharelato (ainda em vigência temporariamente) /licenciatura/mestrado/doutorado):

Área;
 Modalidade;
 Vagas disponíveis;
 Duração;
 Carga horária (horas);
 Perfil de acesso/ingresso.

Dimensão 7 - Organização académica (didático – pedagógica)

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve analisar os Cursos descritos no Plano Curricular se atendem ao perfil de saída do Ciclo de Estudos, considerando as unidades curriculares actualizadas, a carga horária compatível com a legislação vigente, a integração teórica e prática, adequação da bibliografia; o perfil de saída/habilitações está previsto no plano de estudos (plano curricular) e descreve as competências para actuar na área profissional descrita no perfil; o plano de

estudos está devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Instituição e acompanhado pelo MECCC, considerando o processo de actualização curricular; a Metodologia, tais como a práticas de ensino, avaliação da aprendizagem, laboratórios, estágios/projetos e parcerias; o trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está previsto no Plano de estudos e corresponde a uma monografia com temas vinculados às cadeiras do curso, orientado e avaliado por docentes da área, com resultados já publicados (se houver), o projecto para a pesquisa/investigação científica (para mestrado e doutorado) e produção científica (para mestrado e doutorado).

| DIMENSÃO | INDICADOR | CRITÉRIO | COTAÇÃO | |
|--|--|--|---------|--|
| 7. Organização académica (didático – pedagógica) | Objetivos do ciclo de estudos | Os Objetivos do Curso descritos no Plano Curricular atendem o perfil de saída do Ciclo de Estudos considerando as unidades curriculares actualizadas, a carga horária compatível com a legislação vigente, a integração teórica e prática, adequação da bibliografia | | |
| | Perfil de saída/habilitações | O perfil de saída está previsto no plano de estudos (plano curricular) e descreve as competências para actuar na área profissional descrita no perfil | | |
| | Plano de estudos | O Plano de estudos está devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Instituição e acompanhado pelo MECCC, considerando o processo de actualização curricular | | |
| | Metodologia - Práticas de ensino - Avaliação da aprendizagem - Laboratórios | A metodologia descrita é compatível com as aulas teóricas e práticas, considerando o acompanhamento do docente e a aprendizagem dos discentes | | |
| | | A avaliação da aprendizagem está coerente com o regulamento institucional, evidenciando ser um processo contínuo e formativo durante o ano lectivo, com a utilização de testes e práticas quantitativas e qualitativas, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e replaneamento do plano curricular | | |
| | | As práticas de ensino são realizadas em laboratórios da própria IES e/ou em diferentes ambientes de ensino como clínicas, ambientes profissionais por meio de convênios e parcerias | | |
| | Estágios/projetos e parcerias | O estágio supervisionado está previsto e contempla a articulação entre os conteúdos curriculares e os aspectos práticos da área de formação, considerando a carga horária adequada, a relação teoria e prática, por meio de convênios e parcerias considerando o planeamento, acompanhamento e avaliação pela equipe docente da Área | | |
| | TCC (se houver) | O trabalho de Conclusão de Curso está previsto no Plano de estudos e corresponde a uma monografia com temas vinculados às disciplinas do curso, orientada e avaliada por docentes da Área, com resultados já publicados | | |
| Projecto para a pesquisa/investigação científica (para mestrado e doutorado) | O projeto dos discentes se apresenta relevante para a área | | | |
| Produção científica (para mestrado e doutorado) | A produção científica dos docentes se apresenta relevante para a implementação de ações inovadoras na área | | | |
| Soma | | | | |
| Média | | | | |

Dimensão 8 - Gestão do Curso

Nesta dimensão, a comissão de avaliação deve analisar a existência de acompanhamento do desenvolvimento curricular, nomeadamente as acções de acompanhamento dos planos de estudos se efectiva com análise dos resultados avaliativos do curso (índices de desempenho), percepção dos docentes e discentes nos momentos da avaliação interna, a prestação de serviços e acções sociais realizadas; a participação do corpo discente e representatividade nos órgãos internos e acompanhamento dos alunos egressos após término da formação.

| | | | | |
|--------------------|---|---|-------|--|
| 8. Gestão do Curso | Acompanhamento do desenvolvimento curricular | As acções de acompanhamento dos planos de estudos se efectiva pela análise dos resultados avaliativos do curso (índices de desempenho), percepção dos docentes e discentes nos momentos da avaliação interna, a prestação de serviços e acções sociais realizadas | | |
| | Participação do corpo discente e representatividade nos órgãos internos | Há a participação efectiva dos discentes nos órgãos de gestão das Universidades, considerando pertinente a sua representatividade com o objectivo de mudanças para a inovação e melhoria do plano curricular | | |
| | Acompanhamento dos alunos que terminam | O acompanhamento dos formados se efectiva por meio de pesquisas e contactos sistemáticos com os que terminam, com dados analisados para o constante aperfeiçoamento do plano curricular | | |
| | | | Soma | |
| | | | Média | |

Considerações finais

Aspectos gerais importantes observados no processo de avaliação.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.